



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.114, DE 04 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do **Departamento Municipal de Trânsito – DMT**, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

**ADILSON DONIZETI MIRA**, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, vinculado a Secretaria de Vias Urbanas, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**.

**Artigo 2º** - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

SECRETARIA DE VIAS URBANAS



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Artigo 3º-** O Departamento Municipal de Trânsito será dirigido pelo Diretor Municipal de Trânsito, ao qual compete o cumprimento das atribuições previstas no Art. 2º desta Lei, e também:

I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** O Diretor Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

**Artigo 5º** - Fica criado no Município de Santa Cruz do Rio Pardo uma **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Artigo 6º** - A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo;

II – 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial do Município.

III - 1 (um) representante da Polícia Militar a serviço no Município;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de **um ano**, permitida recondução uma única vez.

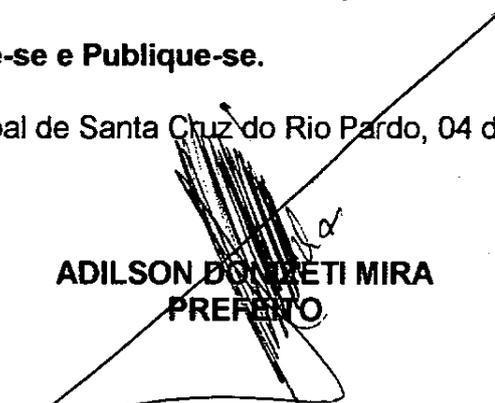
**Artigo 7º** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de Maio de 2.006

  
**ADILSON DONZETTI MIRA**  
**PREFEITO**



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 2.114/2.006

**ANTONIO CELSO DA CUNHA**  
Secretário Municipal de Vias Urbanas, Desfavelização  
e Habitação

**WILSON ANTONIO BIBIANO**  
Secretário Municipal de Administração

**ARMANDO CUNHA**  
Secretário Municipal de Finanças

**DORIVAL PARMEGIANI**  
Assessor Jurídico